



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.345/2005 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lauro Müller para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

NESTOR SPRICIGO PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para, para o quadriênio 2006/2009, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lauro Müller para o quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos II desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2006/2009, consolidadas por programas, são aquelas, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

VI - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

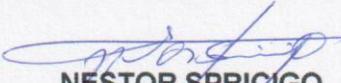
Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

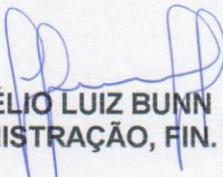
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro Müller, 28 de setembro de 2005.


NÉSTOR SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.


HÉLIO LUIZ BUNN
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.